

CONTRATO CT-EPE-001/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DO COMPONENTE INDÍGENA (ECI) PARA MANIFESTAÇÃO DA FUNAI NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE BEM QUERER QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Av. Rio Branco, 1 - 9º andar - Centro - CEP 20090-003 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades abaixo identificadas e qualificadas, doravante denominada CONTRATANTE, e **MRS Estudos Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.526.480/0001-72, sediada à Avenida Praia de Belas nº 2174, sala 403, Bairro Menino Deus – CEP 90110001 - Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo signatário ao final identificado e qualificado, tendo em vista o que consta na integralidade do Edital de Concorrência nº CO.EPE.002/2017, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a realização do Estudo do Componente Indígena (ECI) que se refere à manifestação da Funai como responsável pelas questões indígenas no processo de licenciamento ambiental da UHE Bem Querer, localizada na bacia hidrográfica do Rio Branco, no Estado de Roraima, contemplando os povos das terras indígenas São Marcos, Serra da Moça, Jaboti, Canauanim, Tabalascada, Malacacheta, Moscow, Manoa/Pium e Yanomami, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

1.2. Os serviços objeto dessa contratação deverão ser desenvolvidos de acordo com os critérios e metodologia estabelecidos pelo Projeto Básico (Anexo I do Edital), pelo Termo de Referência (TR) emitido pela FUNAI para elaboração do ECI (apenso ao Anexo I) e pela legislação municipal, estadual e federal pertinente ao empreendimento, às questões indígenas e ao licenciamento ambiental da UHE Bem Querer vigentes.

1.3. Estão incluídos ainda no escopo dos serviços contratados:

- a) o atendimento aos dispositivos legais que norteiam as questões indígenas, incluindo os estudos do componente indígena;
- b) a apresentação de subsídios técnicos para atendimento às solicitações da Funai, do Ibama e dos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental, no que se refere às questões indígenas;
- c) a realização de levantamentos e serviços de campo;
- d) a realização de reuniões com a Funai, Ibama e demais órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental para tratativas sobre as questões indígenas;
- e) a realização de reuniões com as comunidades indígenas;



- f) a elaboração, diagramação e impressão de material de Comunicação do Plano de Diálogo com as comunidades indígenas;
- g) a construção de base de dados geográficos (SIG);
- h) a compatibilização das informações contidas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da UHE Bem Querer, e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), principalmente no que se refere aos capítulos de (i) caracterização do empreendimento, (ii) estudos de abrangência regional, (iii) diagnóstico socioambiental, (iv) identificação e avaliação dos impactos, (v) proposição de ações, medidas e programas socioambientais e (vi) prognóstico socioambiental;
- i) a participação nas audiências públicas para a apresentação do ECI;
- j) a elaboração de Resumo do ECI utilizando formas de comunicação acessíveis às etnias e comunidades indígenas que fazem parte do estudo; e
- k) a realização de reuniões com a equipe técnica da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro, visando ao alinhamento das informações técnicas iniciais (reunião de abertura) e acompanhamento do andamento do projeto.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no Projeto Básico (Anexo I do Edital):

- a) nomear um representante responsável (preposto) pela comunicação entre as Partes, por estabelecer e atualizar os cronogramas, controlar a execução, dirimir dúvidas relativas a prazos, faturamentos, alterações de escopo e riscos, tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, entre outras atividades relacionadas à execução do Contrato;
- b) realizar todos os serviços contratados por meio de profissionais tecnicamente capacitados, com experiência comprovada na respectiva atividade;
- c) revisar ou refazer, exclusivamente às suas custas, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os serviços, produtos, relatórios e estudos que não tenham sido aceitos ou aprovados integralmente por esta última;
- d) observar normas, critérios e padrões determinados pela legislação na execução dos estudos objeto deste Contrato, inclusive os termos e as especificações técnicas apresentadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital);
- e) disponibilizar todos os recursos técnicos e operacionais para a execução dos serviços contratados;
- f) efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente ao(s) serviço(s) prestado(s), inclusive àquelas provenientes da inscrição de técnicos e contribuições nos órgãos de classe locais, se assim se fizer necessário, para a plena realização dos trabalhos;
- g) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE no local dos serviços motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços ora pactuados;
- i) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- j) comunicar, por escrito, em até 2 (dois) dias, ao representante da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis e para os fins legalmente cabíveis;
- k) assumir todas as responsabilidades pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- l) honrar, a tempo, hora e modo próprios, todos e quaisquer compromissos que venha a assumir junto a terceiros, de forma a impedir que os mesmos venham a constituir ônus ou gravames de qualquer natureza sobre a CONTRATANTE além do previsto neste Contrato, bem como evitar



que quaisquer reivindicações, recursos, ações ou processos, sejam ajuizados em face da CONTRATANTE, em virtude do presente Contrato, por conta de não ter a CONTRATADA honrado tais compromissos;

m) na hipótese da ocorrência de recursos, reivindicações, ações ou processos ajuizados em face da CONTRATANTE por fato, ato ou omissão atribuível à CONTRATADA, a CONTRATADA se compromete a comparecer em juízo ou na esfera administrativa em toda e qualquer ação, recurso ou reivindicação relacionada ao objeto do Contrato, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a justiça sua condição de responsável pela execução do objeto contratado, arcando com o ônus decorrente de eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de toda e qualquer demanda movida contra a CONTRATANTE que venha a ser imposta à CONTRATANTE, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se, também, a efetuar o pagamento ou restituir a CONTRATANTE eventuais custas processuais e depósitos recursais;

n) garantir livre acesso aos locais de trabalho à fiscalização da CONTRATANTE, quer para este fim, quer para obtenção de outras informações julgadas necessárias, bem como atender de imediato ao solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

o) valer-se, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, dos profissionais indicados nos documentos de qualificação técnica apresentados na fase de habilitação da licitação, devendo, ainda, comprovar a experiência exigida por meio de curriculum vitae a serem encaminhados no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura deste Contrato;

p) submeter à aprovação da CONTRATANTE a eventual substituição de qualquer dos profissionais indicados pela CONTRATADA, com experiência equivalente ou superior, nos termos das condições de qualificação exigidas na no Edital da referida Licitação;

q) encaminhar, junto ao Produto 1A, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), bem como adequar-se às exigências dos conselhos de classe, e fazer com que todos os integrantes da equipe técnica assinem as “declarações de participação no ECI” e as “declarações de responsabilidade pelos estudos realizados”, as quais deverão ser encaminhados à CONTRATANTE junto com Produto 7A e 7B;

r) obter declaração da Associação Brasileira de Antropologia – ABA de que os profissionais com habilitação em antropologia fazem parte de seu quadro de associados;

s) encaminhar com o Produto 1A comprovante de registro ativo no Cadastro Técnico Federal junto ao Ibama do coordenador do ECI e da equipe técnica mínima; e

t) manter na execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.1.1. A CONTRATADA declara neste ato a sua responsabilidade exclusiva na quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Portaria MP nº 409/2016, nos termos da Declaração anexa ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato:

a) designar um representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

b) receber e analisar os Produtos que materializam o objeto contratual, executados em estrita observância às suas instruções e orientações e demais elementos que integram o Contrato de Prestação de Serviços;

c) analisar, aprovar, rejeitar ou aceitar com restrições, justificadamente, cada produto/relatório entregue pela CONTRATADA em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o respectivo recebimento;

d) solicitar as complementações, correções ou ajustes necessários aos Produtos contratados e estabelecer prazo para apresentação do documento revisado;

e) proceder à aceitação dos Produtos e Relatórios entregues pela CONTRATADA e autorizar faturamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;



- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) responsabilizar-se por eventuais custos adicionais ocasionados por alterações ou revisões demandadas em estudos já formalmente aprovados ou quando decorrentes de acréscimo do escopo estabelecido no Projeto Básico (Anexo I ao Edital);
- h) zelar pelo cumprimento do cronograma de atividades estipulado de comum acordo com a CONTRATADA;
- i) comunicar, por escrito, à CONTRATADA qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços;
- j) efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas, após o recebimento e devida aprovação dos serviços contratados, e desde que atendidas as formalidades necessárias; e
- k) fornecer à CONTRATADA, sempre que solicitado, dados e informações disponíveis e que tenham relação com os serviços a serem realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DOS ENCONTROS PRELIMINARES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As condições e os encontros preliminares para a prestação dos serviços deste Contrato encontram-se descritas no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO, DOS LEVANTAMENTOS DE CAMPO, DA BASE DE DADOS E DOS OUTROS ELEMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O “Plano de Trabalho” para a prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá atender ao disposto no item 4.2.4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

5.2. Os “Levantamentos de Campo” deverão ser precedidos da aprovação do Plano de Trabalho (“Produto 1A”) e atender ao inteiro teor do disposto no item 4.2.5 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

5.3. A CONTRATADA deverá organizar as “Bases de Dados” dos produtos cartográficos, espaciais e não espaciais, que subsidiaram os estudos, além de todo o acervo fotográfico digitalizado e georreferenciado, conforme orientações contidas no item 4.2.6 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

5.4. Todos os demais elementos para a prestação dos serviços deste Contrato estão incorporados no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLAUSULA SEXTA – DO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA (ECI)

6.1. O ECI deverá ser elaborado conforme orientações estabelecidas pelo Projeto Básico (Anexo I do Edital) e pelo TR emitido pela Funai (apenso ao Anexo I).

CLAUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

7.1. Os resultados parciais dos serviços, estudos e levantamentos realizados deverão ser apresentados pela CONTRATADA nas reuniões e relatórios de acompanhamento em atendimento ao contido no Projeto Básico (Anexo I do Edital).



The image shows two handwritten signatures in blue ink. To the left of the signatures is a circular stamp with the text 'FUNAI - FUNDO NACIONAL DE DEFESA DA NATUREZA' around the perimeter and 'Consultoria Jurídica EPE' in the center. There is a blue checkmark inside the stamp.

CLAUSULA OITAVA – DOS PRODUTOS

8.1. Todos os “produtos” a serem entregues pela CONTRATADA – Produtos 1 (1A, 1B, 1C), 2 (2A, 2B), 3 (3A, 3B), 4 (4A, 4B), 5 (5A, 5B, 5C, 5D), 6 (6A, 6B, 6C, 6D), 7 (7A, 7B, 7C), 8 (8A, 8B, 8C) e 9 (9A, 9B) – deverão atender aos respectivos objetivos e conteúdos mínimos estabelecidos no item 4.3.1. do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLAUSULA NONA – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE realizará o acompanhamento das atividades executadas pela CONTRATADA, por meio de acompanhamento técnico dos serviços de campo, reuniões de acompanhamento e de relatórios de acompanhamento, nos termos do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, DA APROVAÇÃO E DA RECUSA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

10.1. Todos os Produtos elaborados deverão ser protocolados pela CONTRATADA no Escritório Central da CONTRATANTE nos termos do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução dos serviços será de 40 (quarenta) meses e o de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

11.2. A critério da CONTRATANTE poderá haver a prorrogação deste Contrato, mediante termo aditivo, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRONOGRAMAS DE ENTREGA

12.1. O cronograma detalhado para entrega dos Produtos será acordado entre as partes, nos limites do prazo de execução deste Contrato, e deverá ser apresentado pela CONTRATADA juntamente com o Produto 1.A (“Plano de Trabalho”), na forma da tabela indicada no Projeto Básico (Anexo I do Edital) que, preenchida, será parte integrante do presente Contrato.

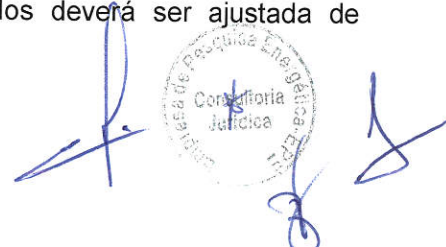
12.1.1. Os cronogramas deverão obedecer ao disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

12.2. As versões finais dos documentos aprovados que serão entregues à Funai ou utilizados ao longo do desenvolvimento dos estudos, deverão ser apresentadas nos prazos e quantitativos do Quadro contido no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

12.3. Os prazos para entrega dos “Relatórios de Acompanhamento” devem ser ajustados conforme cronograma a ser apresentado no Produto 1.A (“Plano de Trabalho”) e aprovado pela CONTRATANTE, para posterior preenchimento da Tabela contida no Projeto Básico (Anexo I do Edital), que será parte integrante do presente Contrato.

12.4. Os prazos para a realização das “Reuniões de Acompanhamento” devem ser ajustados conforme cronograma a ser apresentado no Produto 1.A (“Plano de Trabalho”) e aprovado pela CONTRATANTE, para posterior preenchimento da Tabela contida no Projeto Básico (Anexo I do Edital), que será parte integrante do presente Contrato.

12.5. Qualquer alteração posterior nos cronogramas apresentados deverá ser ajustada de comum acordo entre as partes.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Conselho Jurídico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 4.824.100,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e cem reais).

13.2. O pagamento dos produtos em relação ao valor global do contrato será realizado mediante os seguintes percentuais, os quais representam os efetivos valores de cada um deles:

Produto	Descrição	%
Produto 1	1A Plano de trabalho	10
	1B Plano de trabalho - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	
	1C Plano de trabalho - Parte 2: Terra Indígena Yanomami	
Produto 2	2A Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana – plano de trabalho	5
	2B Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 2: Terra Indígena Yanomami – plano de trabalho	
Produto 3	3A Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana – caderno de perguntas e respostas e banners A, B e C	5
	3B Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 2: Terra Indígena Yanomami – caderno de perguntas e respostas e banners A, B e C	
Produto 4	4A Diagnóstico socioambiental - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	15
	4B Diagnóstico socioambiental - Parte 2: Terra Indígena Yanomami	
Produto 5	5A Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	10
	5B Caracterização dos impactos ambientais e socioculturais - Parte 2: Terra Indígena Yanomami	
	5C Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana – banners D e E	
	5D Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 2: Terra Indígena Yanomami – banners D e E	
Produto 6	6A Matriz de impacto e medidas/programas de mitigação, controle e compensação - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	10
	6B Matriz de impacto e medidas/programas de mitigação, controle e compensação - Parte 2: Terra Indígena Yanomami	
	6C Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana – banner F	
	6D Plano de diálogo com as comunidades indígenas – Parte 2: Terra Indígena Yanomami – banner F	
Produto 7	7A Estudo do componente indígena - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	20
	7B Estudo do componente indígena - Parte 2: Terra Indígena Yanomami	
	7C Base de dados (SIG e biblioteca de dados) e acervo fotográfico digitalizado e georreferenciado	
Produto 8	8A Resumo do ECI - Parte 1: Complexo Macuxi-Wapixana	15
	8B Resumo do ECI - Parte 2: Terra Indígena Yanomami em Yanomami-Português	
	8C Resumo do ECI - Parte 2: Terra Indígena Yanomami em Ye'kuana-Português	
Produto 9	9A Relatório de atendimento à Funai: Componente Indígena Macuxi-Wapixana	10
	9B Relatório de atendimento à Funai: Terra Indígena Yanomami	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados será realizado mediante aprovação dos produtos entregues pela CONTRATADA, em atendimento ao disposto neste CONTRATO, no Projeto Básico (Anexo I ao Edital) e no TR emitido pela Funai (apenso ao Anexo I).

14.1.1. Uma vez aprovado o(s) produto(s), o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias.

14.1.2. As Notas Fiscais ou Faturas dos serviços deverão ser emitidas nos valores correspondentes aos percentuais calculados sobre o valor deste Contrato, definidos para cada um dos Produtos discriminados na Cláusula 13.2.



14.2. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

14.2.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Protocolo Geral

Av. Rio Branco nº 01, sala 901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

14.2.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

14.2.1.2. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

14.2.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

14.2.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

14.2.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

14.2.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro, a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

14.2.4. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, devidamente atualizadas.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

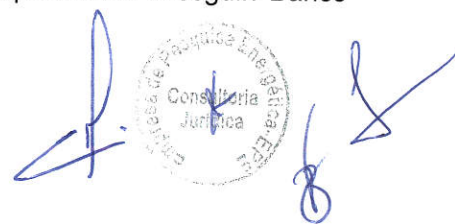
onde: EM = Encargos moratórios;

N = Nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

14.4. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme especificado a seguir: Banco do Brasil (001); agência 0452-9, conta corrente 11679-7.



The image shows a handwritten signature in blue ink on the right side of the page. To the left of the signature is a circular official stamp. The stamp contains the text 'Consultoria Jurídica' and 'Empresa de Pesquisa Energética' around the perimeter. The stamp is partially obscured by the signature.

14.4.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

14.4.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

14.5. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

14.5.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

14.6. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

14.7. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

14.8. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ORÇAMENTO

15.1. A despesa com a contratação de que trata o objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 091752 e Natureza de Despesa nº 339035, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2018NE000097, datada de 26/01/2018, no valor de R\$ 964.820,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais).

15.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação, sobre o preço definido neste Contrato, da variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

16.1.1. Deverão ser observados que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

*I*₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) e para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

16.1.2. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da CONTRATANTE, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período.

16.1.3. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela CONTRATANTE, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a garantir o livre acesso do mesmo a todos os locais onde se execute qualquer serviço.

17.2.1. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

17.3. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

17.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.5. A CONTRATANTE poderá realizar, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos apresentados pela CONTRATADA.

17.5.1. A avaliação aludida nesta Cláusula será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato e para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declaração sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Em casos de descumprimento dos prazos de emissão dos Produtos e de recusas na aceitação dos Produtos pela CONTRATANTE, estão previstas as penalidades a seguir arroladas, aplicadas cumulativamente, visando a garantir o cumprimento de prazo e a qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo de outras sanções também previstas nesta Cláusula.

18.1.1. Em caso de atraso para emissão dos Produtos a CONTRATADA, em até 4 (quatro) dias antes da data de entrega do Produto, deverá notificar a CONTRATANTE apresentando a

justificativa e propondo nova data para a execução, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

18.1.1.1. O atraso injustificado, ou não acatado pela CONTRATANTE, implicará em multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso aplicado sobre o valor do produto em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

18.1.1.2. Serão calculados os dias de atraso injustificado ou não acatado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) Em casos de descumprimento do prazo estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho (Produto 1A) para emissão do Produto, o atraso será contado a partir daquele estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho até a data de recebimento do Produto pela CONTRATANTE;
- b) em casos de descumprimento do prazo estabelecido no Termo de Recebimento com Restrições para emissão do Produto, contemplando o atendimento às revisões e complementações estabelecidas no Parecer Técnico, o atraso será contado a partir daquele estabelecido no Parecer Técnico para reapresentação do Produto até a data de recebimento do Produto pela CONTRATANTE; e

18.1.1.3. Em todos os casos, após o vigésimo dia, o atraso poderá ser configurado como inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e implicará na respectiva multa à CONTRATADA, observado o devido processo legal e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.1.1.4. Serão excluídos do cálculo dos atrasos na emissão do Produto os casos de inviabilidade de atendimento dentro do prazo devido a não obtenção de autorização para entrada em áreas protegidas, desastres, greves e, ainda, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

18.1.2. A recusa do Produto pela CONTRATANTE, registrada pela emissão do Termo de Recusa, será considerada como atraso e implicará em multa moratória à CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso aplicado sobre o valor do produto em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

18.1.2.1. Nesse caso serão calculados os dias de atraso da seguinte forma:

- a) em caso de recusa do Produto, o atraso será contado a partir do prazo de entrega estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho até a data da emissão do Parecer Técnico que autoriza a impressão do Produto pela CONTRATANTE;
- b) em casos de recusa do Produto após aceite com restrições, o atraso será contado a partir daquele estabelecido no Parecer Técnico para reapresentação do Produto até a data da emissão do Parecer Técnico que autoriza a impressão do Produto pela CONTRATANTE.

18.1.2.2. A recusa poderá, ainda, ser configurada como inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e implicará multa contratual à CONTRATADA, conforme Cláusula 18.1.3, observado o devido processo legal e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.1.3. A multa por inexecução será de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Produto, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total.

18.1.4. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



18.2. Ainda, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

18.3.1. A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito à CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.

18.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 78, XII a XVII, da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão, bem como ao pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

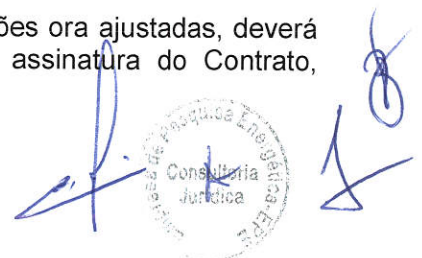
19.5. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

20.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato,



The image shows a handwritten signature in blue ink on the right side of the page. Below the signature is a circular official stamp. The stamp contains the text 'Consultoria Jurídica' in the center, with 'Estado de Pernambuco' written around the top inner edge and 'Pernambuco' at the bottom. There are also some additional handwritten marks to the right of the stamp.

apresentar à CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato:

- a) fiança bancária, emitida por instituição bancária aceita pela CONTRATANTE;
- b) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, a ser efetuada por depósito em conta bancária caução remunerada, junto a CEF, tendo como beneficiário a CONTRATANTE; e
- c) seguro-garantia feito junto a empresas de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aceita pela CONTRATANTE, adequada aos termos legais e conforme modelo de fiança bancária em anexo ao Edital.

21.1.1. A garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do prazo de vigência deste Contrato e desde que a CONTRATANTE também confirme, por escrito, que o instrumento contratual se encontra efetivamente concluído.

21.1.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata esta Cláusula.

21.1.3. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

21.1.4. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

21.1.5. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia as multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

21.1.6. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito da CONTRATANTE, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.

21.1.7. A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

21.1.7.1. A garantia será devolvida à CONTRATADA após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela CONTRATANTE da efetiva conclusão do serviço contratado em até 30 (trinta) dias após solicitação daquela.

21.1.8. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE.

21.1.9. A não prestação da garantia ou a prestação em desconformidade com esta Cláusula importará em inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

22.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas informações confidenciais e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE.

22.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

22.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer as informações confidenciais, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta Cláusula sejam efetivamente observadas.

22.4. A divulgação de qualquer informação confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou quando requerida pelas autoridades públicas e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à CONTRATANTE.

22.5. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

22.6. A CONTRATADA se obriga a devolver à CONTRATANTE, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

23.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

23.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei, serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS

24.1. As imagens, dados, textos e demais informações produzidas para elaboração dos relatórios e produtos que integram este Contrato são propriedade da CONTRATANTE e não poderão ser divulgados ou reproduzidos sem autorização explícita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS AOS TRABALHADORES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. As partes deste Contrato submetem-se, em todas às disposições pertinentes, à Portaria MP nº 409/2016.



Conselho de Psicologia Ética da EPEU
Conselho de Justiça

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório do Edital de Concorrência nº CO.EPE.002/2017, do qual é originado, bem como à Proposta da CONTRATADA e, fundamentalmente, ao Anexo I do Edital.

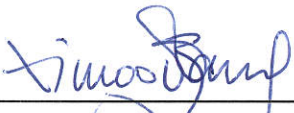
26.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência nº CO.EPE.002/2017, prevalecerá o disposto no Projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

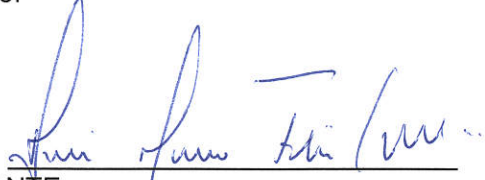
27.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.



Thiago V. B. Ferreira
Diretor
DEA/EPE - Mat. 02/0196
Thiago Vasconcellos Barral Ferreira
Diretor Estudos Econ-Energ e Amb
RG 12871100 - SSP/MG
CPF 055.145.496-23




CONTRATANTE José Mauro Ferreira Coelho
Diretor de Estudos Petróleo, Gás e Biocomb
RG 06.565.288-5 - DIC/RJ
CPF 755.379.667-00
Pres. desde a execução.

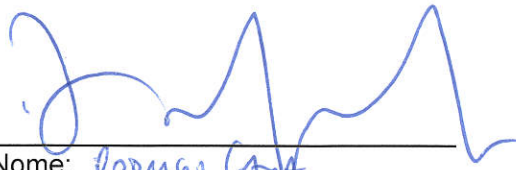


CONTRATADA
MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
Alexandre Nunes da Rosa
Sócio Diretor

Testemunhas:



Nome: Marcelo Fernandes
CPF: 94692.177-91
Marcelo Fernandes
Analista Gestão Corp.-EPE



Nome: Rogério Costa
CPF: 02009874-17

